

LEI Nº 3.668, de 18 de dezembro de 2001

Autoriza doação de imóvel para os fins que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura de doação do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E DESPORTIVA DO BAIRRO JADIR MARINHO**, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Prefeito Antônio Dornas de Lima, s/nº, Conjunto Habitacional Jadir Marinho de Faria, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 23.769.680/0001-08.

Art. 2º. O imóvel objeto da doação constitui-se de uma área de terreno com 420,90 m² (quatrocentos e vinte metros e noventa decímetros quadrados), localizada no Conjunto Habitacional Jadir Marinho de Faria, cadastrada como lote 007, zona 08, quadra 046, delimitado por um polígono irregular, com as seguintes medidas e confrontações: 20,47 m pela frente confrontando com a Rua Evandro de Faria Matos; 20,44 m pela lateral direita confrontando com o lote de nº 006; 20,35 m, pela lateral esquerda confrontando com o lote 001 da quadra 33; 20,81 m pelos fundos, confrontando com a Universidade de Itaúna, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 36.740, Livro 2FQ, Fls. 140.

Art. 3º. O imóvel objeto da doação autorizada por esta Lei destinar-se-á à construção da sede própria da entidade, ficando condicionada a que a donatária proceda à edificação e conclua suas instalações na área descrita no artigo 2º, no prazo de até dois anos, a contar da vigência desta Lei.

Art. 4º. O descumprimento da condição expressa no artigo 3º implicará na reversão do imóvel ao Município, na forma prevista na lei civil.

Parágrafo Único. No caso de reversão, a que se refere o *caput* deste artigo, ficará a donatária com a opção de compra do terreno, pelo valor de avaliação, conforme artigo 6º, devidamente atualizado pelo INPC-IBGE, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

Art. 5º. A reversão, a que se refere o art. 4º, não obriga o Município a qualquer indenização por benfeitorias.

... continuação da Lei 3.668, de 18/12/01

Art. 6º. Para formalizar o ato de transmissão do domínio e baixa no cadastro e no balanço patrimonial do Município, a escritura de doação será precedida de avaliação do imóvel por uma comissão composta de 3 (três) membros, que apresentará laudo circunstanciado em procedimento administrativo instaurado *ex-officio*.

Art. 7º. As despesas com emolumentos correrão por conta da entidade donatária.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 18 de dezembro de 2001

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

NILZON BORGES FERREIRA
Secretário Municipal de Administração

ULISSES GONÇALVES LANÇA
Secretário Municipal de Bem-Estar Social

NOÉ PEREIRA DE ANDRADE
Procurador Geral do Município